



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 204

Autoriza a participação do Município de Ibitiúra de Minas na associação dos Municípios da Micro-região, e contem outras disposições.

O povo de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal, autorizado a dispender, até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-região.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-região, juntamente com os demais Prefeitos da Região, conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Bando do Estado de Minas Gerais S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil S/A autorizado a reter das parcelas do I.C.M que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimo, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-região.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

1º - A contribuição Municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-região em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação (ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil S/A), para os fins de que trata a presente lei.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o provimento da anulação total ou parcial de verbas do Orçamento vigente.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 16 de Março de 1983.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal